

À Seção de Licitações e Contratos

Trata-se de contrato de gestão hospitalar rescindido amigavelmente.

Às fls. 1589 consta o termo de rescisão contratual pendente da assinatura da Contratada.

Verifica-se também que após inúmeras tentativas de contato com a Contratada objetivando a assinatura do termo de rescisão, a Contratada se manifestou através de email pela CONCORDÂNCIA na rescisão, com a seguinte ressalva:

“Penhoras ocorridas nas contas do ITDM e dos Diretores Estatutários do ITDM por decisão judicial trabalhistas emanada pela Justiça do Trabalho de Ubatuba – SP, em contas vinculadas a Prefeitura do Arujá – SP, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e ainda, o importe de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), referente a Conta Vinculada ao CONDEMAT (Consórcio dos Municípios do Alto Tietê), e assim, somadas as importâncias, temos o montante de R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais)”.

Em análise da ressalva proposta, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos entendeu que o texto estava confuso, não sendo possível compreender a finalidade.

Em razão disso, novamente foram realizadas tentativas de comunicação com a Contratada via email, porém todas as tentativas restaram infrutíferas.

Diante de todo o exposto, e pela manifestação da Contratada via email pela concordância no termo de rescisão, entendo, rescindido o presente contrato.

Em relação à ressalva, conforme manifestação expressa da assessoria jurídica elaborada pelo Douto Procurador Municipal, não é possível compreender o que postula a Contratada e, em razão disso, resta consignado no processo o pleito pela ressalva, no entanto, sem qualquer manifestação de aceite da municipalidade.

Posto isso, remeto para publicação e posteriormente para arquivamento.

Ubatuba-SP, 13 de janeiro de 2023.



LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO
Secretário Municipal de Administração